

ANTÓNIO JOSÉ FONTINHA VASCONCELOS  
 CARLA ALEXANDRA BELO MANETA  
 CARLA ALEXANDRA DIAS MARIANO PEDROSO  
 CARLA MANUELA GUERREIRO DA SILVA ALEIXO MARTINS  
 CAROLINA MIL-HOMENS BATALHA DA SILVA BICHO  
 CATARINA INÊS CANHOTO VALÉRIO  
 CÁTIA DIANA LOPES MARQUES  
 CLÁUDIA SOFIA ALEXANDRE SEQUEIRA  
 CRISTINA FILIPA DOS SANTOS RAMOS ROCHA  
 CRISTINA ISABEL DE LIMA CARDOSO  
 ÉLIO EMANUEL DE JESUS SANTOS  
 EUGÉNIO DA CÂMARA VELHO CABRAL CORDOVID  
 FILOMENA MARIA SEROMENHO BRABO  
 HUGO DAVID GUERREIRO DA SILVA  
 JOANA RITA JESUS ALMEIDA PINHO CATALÃO  
 JOÃO FILIPE BRITO DA SILVA MELO  
 JOÃO MIGUEL SOUSA MESTRE  
 JOÃO PEDRO MAGALHÃES RIBEIRO  
 JOÃO TIAGO CALEJA DE PARRA DA SILVA  
 JOHN SIMON SOARES AGUIAR  
 JORGE REIS PAREDES  
 JOSÉ ANTÓNIO GUERREIRO DE SOUSA  
 JOSÉ ANTÓNIO REIS PARDAL  
 JOSÉ PEDRO RODRIGUES ANTUNES SALGADO  
 LICETH MARIA DOS SANTOS DOS SANTOS  
 LUCIANA PIRES FERREIRA  
 LUÍS MANUEL SANTOS CORREIA  
 MARGARIDA ISABEL DE ALMEIDA SERRANO RAMOS  
 MARGARIDA ISABEL SILVA LEITE  
 MARGARIDA MARECOS DO MONTE  
 MARIA JOÃO FRADE TEIXEIRA  
 MARIA TERESA FRAGOSO REBELO ROGER DE SOUSA  
 MARIA VÂNIA MARQUES ROSA  
 MÁRIO RUI MORGADO GOMES  
 MARISA ISABEL LAMEIRAS DA SILVA  
 MARTA LUISA DOLORES SALGUEIRO LOUREIRO  
 NELSON JOSÉ SEIXAS PACHECO GUERREIRO LOPES  
 NUNO ALBERTO ANTUNES RAMOS  
 NUNO FILIPE JESUS TAVARES  
 NUNO MANUEL PAIVA DE OLIVEIRA  
 NUNO MIGUEL DUARTE ROSADO  
 NUNO RICARDO DA SILVA GOMES CABRITA  
 NUNO RODRIGO MENESES PEREIRA DA SILVA  
 PATRÍCIA CATARINA DIAS PEREIRA LEÃO MINGACHO  
 PAULA SANDRA BASTOS MONTEIRO  
 PAULO CÉSAR PEREIRA PACHECO  
 PAULO JORGE MARTINS VAZ  
 PAULO MIGUEL CASTELO BRANCO DE ALBUQUERQUE  
 ALMEIDA  
 PEDRO JORGE DE MELO MARQUES  
 PEDRO MANUEL MACEDO PINHEIRO  
 PEDRO MIGUEL AFONSO LINO MORGADO  
 PEDRO TIAGO RODRIGUES VIEIRA  
 RAQUEL PRETO MIGUEL JARDIM CASCAIS  
 RICARDO FILIPE AZINHEIRINHA FADISTA SIMÕES  
 RICARDO FILIPE DUQUE PITA  
 RICARDO FILIPE MARQUES MAGALHÃES PINTO  
 RITA COLAÇO COSTA  
 RITA MARIA XAVIER AMORIM TAVARES DA SILVA  
 RUI MIGUEL ALVES MOURATO  
 SANDRO RICARDO VAZ VELHO DA SILVA PEREIRA  
 SARA FERREIRA BOWRING HORGAN  
 SÍLVIA CRISTINA DA SILVA GOMES BELONA  
 SÍLVIA MARIA SIMÕES VAZ DUARTE  
 SÓNIA NAZARÉ CUNHA COSTA SOARES  
 TÂNIA SOFIA VALÉRIO VENÂNCIO  
 TATIANA CARINA DUARTE VENTURA  
 TIAGO ANDRÉ ARAÚJO GONÇALVES  
 TIAGO ANTÓNIO LUCAS ARSÉNIO  
 VERA MÓNICA MARTELO MARÇAL SIMÕES  
 VITOR LÁZARO GOMES PALHÓCO

23 de outubro de 2014. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

208285753

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças  
e da Agricultura e do Mar

### Despacho n.º 15132/2014

O despacho n.º 15409/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2009, prevê a atribuição do suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, aos trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

Prevê ainda que o reconhecimento do direito a abono para falhas a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, efetua-se mediante despacho dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública.

Atendendo a que a assistente operacional Márcia Sofia Gonçalves Nóbrega, ainda que não pertença à carreira geral de assistente técnico, exerce as funções de tesoureiro na Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, manuseando e tendo à sua guarda valores, numerário, títulos e documentos, sendo por eles responsável, determina-se o seguinte:

1—É concedida a atribuição do suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, à assistente operacional Márcia Sofia Gonçalves Nóbrega, que exerce funções de tesoureiro na Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição.

2—O montante pecuniário para abono para falhas corresponde ao fixado no n.º 9 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3—O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

4 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208285826

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças  
e do Secretário de Estado do Ensino Superior

### Despacho n.º 15133/2014

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o reitor ou presidente da instituição de ensino superior, e com as competências fixadas no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho.

Assim, nos termos do artigo 27.º da LQIP, foi nomeada, como fiscal único do Instituto Politécnico de Castelo Branco, por um período de três anos, pelo Despacho n.º 13674/2009, de 13 de maio de 2009, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 113, de 15 de junho, a sociedade de revisores oficiais de contas então designada Eugénio Branco & Associados — Auditores Independentes, SROC, Lda.

Atendendo às alterações da LQIP, efetuadas, designadamente, pelos Decretos-Lei n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, e 123/2012, de 20 de junho, foi prorrogado por mais dois anos o mandato do fiscal único da referida instituição de ensino superior, cessando o mesmo em 31 de julho de 2014, pelo que se mostra necessária a designação de novo titular ou a renovação do mandato do titular daquele órgão de fiscalização.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da LQIP:

1. É renovado, por um período de cinco anos, improrrogável, o mandato do fiscal único do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Eugénio Branco & Associados, SROC, Lda., com inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o n.º 201, com o n.º de pessoa coletiva 502530553, com sede profissional na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 251, Gl Dta., 4200-314 Porto, representada pelo Dr. Mário Eduardo Oliveira de Sousa, Revisor Oficial de Contas n.º 893.

2. É fixada para o fiscal único do Instituto Politécnico de Castelo Branco, a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21% do valor correspondente ao vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12924/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2014.

17 de novembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.  
208285631

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego  
e Segurança Social  
e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

### Portaria n.º 1055/2014

O Instituto de Informática, I.P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

Em resultado dos processos de reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), o Instituto de Informática, I.P., sucedeu nas atribuições e competências, em matéria de tecnologias da informação e comunicação, ao Instituto da Segurança Social, I.P., de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 211/2007, de 29 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/2008, de 6 de agosto.

No âmbito da sua missão compete, assim, ao Instituto de Informática, I.P., assegurar o desenvolvimento do Sistema de Informação de Pensões, que pretende dar sequência à estratégia de evolução das suas componentes de negócio - identificação de requerentes e beneficiários, gestão de requerimentos, gestão de condições de atribuição, cálculo, atribuição e gestão de pensões - por via da sua total integração no Sistema de Informação da Segurança Social, gerando maior eficiência ao nível do financiamento das atividades de manutenção, bem como consistência e controlo da informação gerida no seio deste ecossistema. Neste propósito assume ainda destaque o Sistema Integrado de Conta Corrente, enquanto subsistema responsável pela gestão de créditos e débitos ao nível do pagamento das prestações sociais, ao qual será cometida a responsabilidade de, no caso das pensões, assumir o mesmo papel que já desempenha para as prestações sociais.

Para cumprir os objetivos anteriormente referidos, o Instituto de Informática, I.P., celebrou, em 23 de setembro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, um contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software para o “Sistema Integrado de Conta Corrente - Integração com o Sistema de Informação de Pensões”, com um período de vigência inicial que decorre até 31 de dezembro de 2014, com possibilidade de duas renovações expressas escritas, limitado à duração máxima de 24 meses, fixando-se o preço contratual máximo em 442.894,00€ (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro euros), correspondendo 124.448,00€ (cento

e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito euros) à despesa autorizada e a executar em 2014, sendo os referidos valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Informática, I.P., autorizado a assumir os encargos orçamentais para os anos de 2014 a 2016 do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software, no montante máximo global de 442.894,00€ (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

- a) Ano de 2014: 124.448,00€;
- b) Ano de 2015: 272.230,00€;
- c) Ano de 2016: 46.216,00€.

2.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I.P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 - Software informático.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de dezembro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.  
208283769

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

### Declaração de retificação n.º 1287/2014

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 14154/2014, de 17 de novembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 24 de novembro de 2014, retifica-se que:

**No n.º 3, alínea c)**

#### onde se lê:

«Nos termos dos artigos e 77.º e 85.º do CCP...»

#### deve ler-se:

«Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP...»

24 de novembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208283736

### Despacho n.º 15134/2014

O Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, institui, nos seus artigos 9.º e 10.º, o Conselho da Polícia Marítima como órgão consultivo do comandante-geral da Polícia Marítima, preceitos que, conjugados com o estatuído nos artigos 120.º a 123.º do Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março, configuram o Conselho da Polícia Marítima como o órgão competente para se pronunciar sobre as condições da prestação do serviço e do pessoal, os assuntos relativos à formação e de natureza técnico policial e, ainda, sobre assuntos de justiça e disciplina, nos termos legalmente definidos.

O Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima preceitua, também, que as regras do funcionamento do Conselho da Polícia Marítima são aprovadas por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Conselho da Polícia Marítima, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

28 de novembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.